



PROCESSO TC N.º 06720/22

Objeto: Aposentadoria por invalidez

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessada(o): Maria Solange de Carvalho Máximo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02816/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria Solange de Carvalho Máximo, matrícula n.º 128.408-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC N.º 06720/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria Solange de Carvalho Máximo, matrícula n.º 128.408-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) irregularidade(s): Esclarecer se o cargo que deu origem a outra aposentadoria da beneficiária (**Técnico em Assuntos Educacionais**), constitui-se em um cargo técnico ou científico, permitindo a acumulação legal das aposentadorias ora recebidas pela segurada e informar qual o índice de reajuste utilizado no cálculo da média, tendo em vista que os valores não coincidem com a tabela de índices de reajuste do RGPS, sendo necessário o envio de um novo memorial no qual conste uma coluna com os valores do índice aplicado mês a mês.

O gestor da PBPREV foi notificado e encaminhou defesa, conforme consta do DOC TC 106596/22.

A Auditoria analisou a defesa e entendeu que a(s) falha(s) foi sanada(s), concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, motivando o competente registro do ato concessório de fls. 68.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Diante disso, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO